Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 179/2019

Dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre atendimento, a fim de constatar a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituída a realização de pesquisas de opinião pública sobre o atendimento e a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviço de atendimento ao público no Município de Pato Branco, com o propósito de classificar o atendimento realizado pelos colaboradores aos munícipes que utilizam os serviços prestados.

§ 1º O questionário deverá contemplar questões referentes ao atendimento dos profissionais e da estrutura oferecida nas Unidades Básicas de Saúde e nos órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no município.

§ 2º O questionário será de múltipla escolha, assim suas alternativas serão descritas em: ruim, péssimo, bom e ótimo.

§ 3º Serão dispostos nos questionários campos de observação.

§ 4º Para que a ação seja efetiva, os munícipes serão informados e instruídos sobre o preenchimento.

§ 5º Um dos campos do questionário será para informar o nome do servidor que realizou o atendimento, o dia e horário do mesmo.

Art. 2º Para o acondicionamento dos questionários serão confeccionadas caixas devidamente lacradas.

§ 1º A abertura das caixas ocorrerá ao final de cada mês, com a participação de três servidores da administração Pública Municipal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2

§ 2º Ficará à disposição da comunidade o resultado das pesquisas, devendo serem enviadas mensalmente ao Legislativo Municipal, contemplando sua função fiscalizadora dos atos do Executivo Municipal.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até sessenta dias após sua publicação, discriminando as questões que farão parte dos formulários, quais os setores que disponibilizarão os formulários, nome dos servidores que efetuarão a contagem e demais detalhamentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 17 de junho de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa criar norma legal, que dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre atendimento, a fim de constatar a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no Município de Pato Branco.

É de fundamental importância ouvir a opinião dos munícipes acerca da qualidade dos serviços públicos municipais onde o resultado será importante para a administração municipal acompanhar o nível de satisfação dos serviços, quanto para o legislativo municipal, a fim de que possa acompanhar a qualidade dos serviços, exercendo sua função fiscalizadora.

Ouvir a população é algo normal, porém possui caráter essencial por estar assim, norteando as ações do poder público mensalmente, com base na opinião de quem utiliza os serviços públicos.

Não existe informação melhor e mais precisa do que ouvindo quem utiliza o serviço, razão pela qual a proposta se torna um canal de comunicação entre o executivo e a população, a qual poderá elogiar, criticar, sugerir, apontar os problemas que ela constatou, enfim, trata-se de uma ferramenta que poderá ser muito útil ao governante, uma vez que mensalmente saberá como está a qualidade dos serviços públicos ofertados à sociedade.

Importante salientar de que trata-se de uma proposta que não irá onerar os cofres públicos, uma vez que não se trata de contratação de empresa de pesquisa, mas sim de uma forma simples e objetiva de ouvir a população, aonde esta preencherá um formulário e depositará em uma caixa de papelão, portanto, além dos benefícios já mencionados, possui também o caráter de respeito à economicidade.

Diante na natureza da proposta, onde está presente o interesse público, solicitamos aos nobres pares a sensibilidade para a aprovação da matéria.

Pato Branco, 17 de junho de 2019

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº** 179/2019.

Pato Branco, 19/06/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

A Vereadora infra-assinada Marines Boff Gerhardt - PSDB, Relatora pela Comissão de Justiça e Redação, ao projeto de lei nº 179/2019, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 25 de junho de 2019

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Relatora

Protocolo Geral -26-Jun-2019-15:10-033175-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 179/2019

Pato Branco, 26/06/2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

Projeto de Lei nº 179/2019
Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS)

PARECER JURÍDICO

O vereador Carlinho Antonio Polazzo (PROS) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade *dispor sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre o atendimento, a fim de constatar a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestem serviços de atendimento ao público no Município de Pato Branco.*

Fundamenta, em justificativa, da importância de ouvir a população a respeito de serviços públicos, especialmente o de saúde.

Aduz que não existe informação melhor e mais precisa do que a advinda de pesquisas realizadas pela população que utiliza o serviço público, relatando sobre a importância de tal objeto.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A intenção legislativa é extremamente louvável, na medida em que se busca a opinião da população quanto ao serviço público de saúde, tal como se infere o art. 1º, do projeto de lei.

Contudo, há de se frisar que em 2017, o Governo Federal promulgou a Lei nº 13.460, que *dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário* ***dos serviços públicos*** *da administração pública*, que estabelece normas de controle quanto à qualidade dos serviços prestados pelos Entes Federados, dentre eles o Município (art. 1º, §1º).

Nota-se que a preocupação do legislador federal é voltada a TODOS os serviços públicos, e não somente o de saúde.

Com base nesta Lei todos os Entes Federados ficaram obrigados a implantar Ouvidorias, justamente para operacionalizar e manter um canal direto com os usuários dos serviços públicos prestados por cada Órgão.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

No caso de Pato Branco, a obrigação da implantação da Ouvidoria encerrou-se em junho do corrente ano, por força do art. 25, III, da Lei nº 13.460/2017.

Destarte, antes de adentrarmos no mérito do projeto, **torna-se necessária a manifestação do Executivo Municipal quanto à implantação da Ouvidoria Municipal**, porquanto em sua regulamentação, talvez, já haja previsão de pesquisas de opiniões tal como pretende o nobre Edil.

Até porque, na própria Lei nº 13.460/2017, em seus arts. 23 e 24, já a previsão da utilização desta ferramenta, tal como se vê da redação:

> Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:
> I - satisfação do usuário com o serviço prestado;
> II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;
> III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
> IV - quantidade de manifestações de usuários; e
> V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.
>
> § 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.
>
> § 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, incluindo o **ranking** das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o § 1º, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.
>
> Art. 24. Regulamento específico de cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários.

Sendo assim, sem delongas, como condição *sine qua non*, a manifestação do Poder Executivo é necessária, a fim de se obter informações a respeito da

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

regulamentação da Ouvidoria Municipal e de sua atuação junto aos serviços públicos municipais.

Após a resposta, se for o caso, postulamos pelo retorno do projeto para nova análise.

Pato Branco, 11 de setembro de 2019.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3080/2019
Data: 19/09/2019 - Horário: 10:01
Legislativo - REQ 1979/2019

Gabinete da Vereadora Marines Boff Gerhardt- PSDB

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 23/09/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1979/2019

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, para que se manifeste tecnicamente acerca do Projeto Lei nº 179/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre atendimento, a fim de constatar a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no Município de Pato Branco.

A vereadora infra-assinada, **Marines Boff Gerhardt - PSDB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando ao departamento competente, para que se manifeste tecnicamente acerca do **Projeto Lei nº 179/2019**, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre atendimento, a fim de constatar a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no Município de Pato Branco.

O pedido de manifestação técnica justifica-se devido a solicitação do departamento jurídico desta casa de leis.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 18 de setembro de 2019.

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 125/2019/APM

Pato Branco, 29 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 710/2019-DL, de 24 de setembro de 2019:

- Requerimentos nºs 1979 (PL nº 179/2019), 1982, 1984, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1995/2019.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3630/2019
Data: 29/10/2019 - Horário: 15:55
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

OFÍCIO Nº. 497/2019/SMS **Pato Branco, 26 de setembro de 2019.**

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Assunto: Ofício 710/2019 – Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado:

Requerimento 1979: Encaminhamos, em anexo, o Parecer Técnico solicitado.

Requerimento 1995: Informamos que, conforme comprovam documentação anexa, e já esclarecido na Prestação de Contas do dia 24 de setembro passado, há uma PROPOSTA cadastrada de uma emenda Parlamentar junto ao Ministério da Saúde, contudo, até a presente data, nenhum valor no foi efetivamente repassado.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Câmara Mu... ato Branco
Fls 13
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Pato Branco, 30 de Setembro de 2019

Resposta ao Projeto de Lei Nº 179/2019

Quanto à proposta para instituir a realização de pesquisas de opinião pública sobre o atendimento e a satisfação dos usuários nas Unidades Básicas de Saúde temos a informar:

- A Secretaria Municipal de Saúde já possui o Sistema Municipal de Ouvidoria, órgão independente, autônomo, que serve como balizador e instrumento de gestão;
- Além disso, ha um sistema de avaliação externa obrigatório, instituído pelo Ministério da Saúde, através do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade, ferramenta esta aplicada nas Unidades Básicas de Saúde, por profissionais contratados por instituições de ensino conveniadas, com repasse financeiro aos avaliadores pelo Ministério da Saúde, (Instrumento de Avaliação Externa do Saúde Mais Perto de Você – Acesso e Qualidade, Instrumento de Avaliação Externa para as Equipes de Atenção Básica, Saúde Bucal e NAS, (Saúde da Família ou Parametrizada); Brasília _ DF, 2017;
- Ainda, ha os indicadores do SISPACTO, pactuados anualmente de acordo com as Diretrizes Federais, que são avaliados anualmente pela Secretaria de Saúde do Estado.
- Por fim, por demanda do nosso Conselho Municipal de Saúde, ha uma pesquisa de Mestrado em andamento na UTFPR, que será aplicada na nossa Rede de Assistência com a finalidade de medir indicadores de satisfação dos usuários desde a Atenção Básica até a unidade hospitalar.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Neste contexto, considerando a complexidade das metodologias de aplicação e leitura de dados coletados, considerando que já existem ações técnicas pensadas e direcionadas neste sentido, entendemos pela desnecessidade de regulamentação via Lei Municipal, até pela dificuldade de aplicabilidade da mesma, uma vez que não encontramos nesta Secretaria profissionais habilitados à tabulação de dados neste sentido.

Atenciosamente,

Terezinha M. Furlaneto
Divisão de Atenção à Sáude

P 31/11/2019-

Câmara Mun. de Pato Branco
Visto
Fls 15

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

A Vereadora infra-assinada Marines Boff Gerhardt - PSDB, Relatora pela Comissão de Justiça e Redação, ao projeto de lei nº 179/2019, solicita retorno para **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 30 de outubro de 2019

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt
Vereadora – PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 179/2019.

Pato Branco, 1º/11/2019

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Visto
Fls. 17

Projeto de Lei nº 179/2019
Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS)

PARECER JURÍDICO

O vereador Carlinho Antonio Polazzo (PROS) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade *dispor sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre o atendimento, a fim de constatar a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestem serviços de atendimento ao público no Município de Pato Branco.*

Às fls. 7-9 fora emitido um parecer prévio quanto à matéria, oportunidade em que se postulou, como condição *sine qua non*, pela manifestação do Poder Executivo, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde.

Às fls. 13-14 referida Secretaria manifestou-se a respeito da matéria, fundamentando que no âmbito da saúde há diversas ferramentas de avaliação quanto aos serviços públicos, refletindo, por consequência, na melhoria da qualidade do mesmo.

A manifestação traz as diversas forma utilizadas atualmente para a análise da qualidade dos serviços de saúde no âmbito municipal, inclusive pela Ouvidoria.

Na mesma seara, a Secretaria afirma que "*entendemos pela desnecessidade de regulamentação via Lei Municipal, até pela dificuldade de aplicabilidade da mesma, uma vez que não encontramos nesta Secretaria profissionais habilitados à tabulação de dados neste sentido*".

Contudo, da análise do conteúdo do projeto de lei, tem-se que o mandamento legal é de simples execução, porquanto apenas determina que será disponibilizado formulários de questionamentos com quatro opções de análise: ruim, péssimo, bom e ótimo.

Desta feita, salvo melhor juízo, não haverá custos elevados e grande necessidade de pessoal para elaborar e colher os dados da pesquisa.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Assim, em vista dos princípios da eficiência e da regularidade do serviço público, mostrando-se a pesquisa como mais uma ferramenta de análise de qualidade, opinamos em parecer favorável à matéria.

Pato Branco, 20 de fevereiro de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Amilton.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 179/2019.

Pato Branco, 27/02/2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Amilton.

Data: 27/02/2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 565/2020
Data: 10/03/2020 - Horário: 16:36
Legislativo - PCRJ 10/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 179/2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo (PROS)

Relator: Amilton Maranoski (PV)

Súmula:

Dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre atendimento, afim de constatar a satisfação dos usuários das unidades básicas de saúde e de todos os orgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no municipio de Pato Branco.

RELATÓRIO

Este projeto 179/2019 que Dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre atendimento, afim de constatar a satisfação dos usuários das unidades básicas de saúde e de todos os orgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no municipio de Pato Branco. É de fundamental importância ouvir a opinião de seus municipes acerca de qualidade dos serviços públicos municipais, onde o resultado será importante para a administração municipal acompanhar o nível de satisfação dos serviços, quanto para o legislativo municipal a fim de que possa acompanhar a qualidade dos serviços, exercendo sua função fiscalizadora.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORAVEL,** a regular tramitação do mesmo, por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

Pato Branco, 03 de março de 2020.

Fabricio Preis de Mello – PSD
PRESIDENTE

Joecir Bernardi - SD
MEMBRO

Amilton Maranoski - PV
Membro -Relator

Rodrigo Correia
RODRIGO CORREIA PSC

Marines Boof Gerhardt - PSDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 179/2019.

Pato Branco, 10/03/2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Ronalce M. Dalchiavan
Data: 11/03/2019

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 02/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 11 dias do mês de março de 2020, às 15h45, no gabinete do vereador Ronalce, na Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Claudemir Zanco - PDT, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação do **Projeto de Lei nº 84/2019**, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental e Social" e dá outras providências. Após debate entre os membros, ficou decidido, a respeito do **Projeto de Lei nº 179/2019**, o qual está sob a relatoria do vereador Ronalce, que será oficiado ao Executivo Municipal para que se manifeste sobre a matéria e após o envio da resposta, a Comissão analisará novamente o Projeto. Ainda, foi debatido o **Projeto de Lei nº 37/2019**, o qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar em regime de concessão, na modalidade de concorrência, a exploração de serviços de crematórios no município de Pato Branco e dá outras providências, que está sobre a relatoria do vereador Fabrício. Ficou decidido que o relator da matéria conversará com a procuradoria jurídica da Casa para averiguar se já não há matéria semelhante, tratando do mesmo tema, bem como, se a matéria atende aos ditames constitucionais, pelo fato de ser "autorizativa". Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 12 de março de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PDT
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 16/3/2020
Assinatura

REQUERIMENTO Nº 402/2020

Requer ao Departamento de Recursos Humanos e à Secretaria Executiva de Assessoria de Programas e Metas, para que se manifestem a respeito do Projeto de Lei nº 179/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo, que dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre atendimento, a fim de constatar a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no Município de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao **Departamento de Recursos Humanos e à Secretaria Executiva de Assessoria de Programas e Metas**, para que se manifestem a respeito do **Projeto de Lei nº 179/2019**, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo, que dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre atendimento, a fim de constatar a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no Município de Pato Branco.

Justifica-se o pedido, pois este vereador é relator do aludido Projeto de Lei pela Comissão de Políticas Públicas e na última reunião desta Comissão, ficou decidido que a manifestação do Departamento de Recursos Humanos e da Secretaria Executiva de Assessoria de Programas e Metas é essencial para que possamos emitir nosso parecer quanto ao Projeto de Lei. Isso porque, será necessário que o Poder Executivo, além da Secretaria Municipal de Saúde, informe se há no quadro de funcionários, servidores suficientes e habilitados para executar o previsto no Projeto de Lei, já que a pesquisa será realizada em todos os órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 16 de março de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 4/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 10 dias do mês de março de 2020, às 16h, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação: **Amilton Maranoski - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD (Presidente), Joecir Bernardi - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - PSC** e os assessores parlamentares, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou o assessor Leandro Gustavo Lamp para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação do **Projeto de Lei nº 179/2019,** sob relatoria do vereador Amilton; o **Projeto de Lei n° 257/2019,** será elaborado requerimento que será destinado à empresa, bem como agendada reunião com o empresário, para buscar mais informações à respeito da revogação da lei que originou a doação do imóvel. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 15 de abril de 2020.

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi – PSD
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - Podemos
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-260 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 04/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 6 dias do mês de maio de 2020, às 16h00, no gabinete do vereador Ronalce, na Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 10/2019**, (que institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o "Dia dos Animais"). Na sequência, os vereadores assinaram as subemendas modificativas que a Comissão apresentará, alterando a súmula e o artigo 1º do **Projeto de Lei Ordinária nº 8/2020**, (que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de álcool gel 70% para higiene das mãos, nos estabelecimentos públicos de forma acessível ao público no Município de Pato Branco). O vereador Ronalce informou aos demais membros da Comissão que continua aguardando a manifestação do Executivo Municipal quanto ao **Projeto de Lei Ordinária nº 179/2019**, (que dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre atendimento, a fim de constatar a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no Município de Pato Branco), para depois debater novamente o referido projeto com a Comissão. Ainda, informou que já cobrou do Sr. Enio Ruaro, assessor de assuntos legislativos junto ao Executivo, para que seja enviada com urgência a referida manifestação, tendo em vista que a solicitação foi feita no dia 16 de março de 2020, há quase dois meses, através do requerimento nº 402/2020. Nada mais havendo a ser tratado, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 6 de maio de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 64/2020/APM

Pato Branco, 21 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio da resposta relativa ao Requerimento nº 402/2020 constante do Ofício nº 120/2020-DL, de 17 de março de 2020. PL nº 179/2019.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1278/2020
Data: 22/05/2020 - Horário: 08:42
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

UNIVERSIDADE
TECNOLÓGICA FEDERAL DO

Plataforma Brasil

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR

Pesquisador: Luane Paula de Souza

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 25781719.4.0000.5547

Instituição Proponente: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 3.849.696

Apresentação do Projeto:

Segundo a autora: "DESENHO: O estudo a ser realizado consiste em uma survey aplicada aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Pato Branco-PR, por meio de um questionário, formulado e validado pelo Método de Lawshe, com o intuito de avaliar a satisfação do usuário com os serviços de saúde oferecidos pelo SUS nos hospitais, Unidade de Pronto Atendimento e Unidade Básica de Saúde. A amostra consistirá de 120 pessoas que serão entrevistadas na sala de espera do próprio local de aplicação do questionário. A distribuição da amostra se dará por meio de 10 conselheiros de saúde integrantes do Conselho Municipal de Saúde que validarão o questionário por meio do método de Lawshe, 10 usuários do SUS participantes do questionário piloto e 100 participantes usuários do SUS respondentes do questionário final. Os dados coletados serão tratados por meio de estatística inferencial e os resultados serão reportados à gestão municipal de saúde. RESUMO: O SUS desenvolve sua política de regulação baseada em necessidades prioritárias através de projetos e programas governamentais com foco em populações vulneráveis e de risco e critérios definidos a partir dos espaços de participação e de controle social. Ao se avaliar a saúde deve-se considerar alguns aspectos como: eficiência, eficácia e efetividade no que tange os aspectos estruturais; os processos; os resultados alcançados; a forma de acesso ao sistema e a satisfação dos cidadãos frente aos serviços públicos. Esses itens são considerados fundamentais no planejamento e na gestão do sistema de saúde. A avaliação da satisfação do usuário no âmbito do SUS é, portanto,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

um assunto pertinente e que compõe um dos aspectos relacionados à qualidade da atenção em saúde que pode ser melhor explorada. INTRODUÇÃO: A reforma no setor da saúde no Brasil foi impulsionada pela sociedade. No ano de 1986 a 8ª Conferência Nacional de Saúde culminou com a formulação das bases do sistema de saúde brasileiro denominado Sistema Único de Saúde (SUS), de forma que a saúde torna-se um direito do cidadão e um dever do estado, conquistas garantidas pela Constituição Federal de 1988 (PAIM et al., 2011; MOIMAZ et al., 2010). Anterior ao SUS, as ações em saúde estavam vinculadas a classe trabalhadora ou a instituições beneficentes, após a criação do mesmo, todo brasileiro tem acesso a um sistema de saúde de forma universal, equânime e integral (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018).O SUS é regido pelas Leis Orgânicas da Saúde 8.080/90 e 8.142/90, que tratam das diretrizes e funcionamento do sistema, bem como sua operacionalização. As Normas de Operação Básica (NOB), Normas de Assistência à Saúde (NOAS), o Pacto pela Saúde e demais portarias e resoluções do Ministério da Saúde completam, direcionam e norteiam a forma de implementar a política de saúde do SUS (COTTA, CAZAL, MARTINS, 2010). O SUS converge com os princípios defendidos pela OPAS/OMS (Organização Pan Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde) no que se refere à ampla participação social, assim princípios de regionalização com redistribuição de poder e criação de espaços de discussão entre diferentes entes fazem parte do universo que rege a saúde no Brasil (MEDEIROS, 2010; MOIMAZ et al, 2010).Para Carvalho et al.(2012), o SUS desenvolve sua política de regulação baseada em necessidades prioritárias através de projetos e programas governamentais com foco em populações vulneráveis e de risco e critérios definidos a partir dos espaços de participação e de controle social. A Portaria MS/GM nº 1.559 da Política Nacional de Regulação no item destinado a Atenção à Saúde faz menção a necessidade da avaliação de desempenho dos serviços, da gestão e de satisfação dos usuários, fato que reforça que as atribuições governamentais possuem o intuito de fortalecer o sistema, promover melhoria das condições de saúde dos indivíduos e da coletividade (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2004).Ao se avaliar a saúde deve-se considerar alguns aspectos como: eficiência, eficácia e efetividade no que tange os aspectos estruturais; os processos; os resultados alcançados; a forma de acesso ao sistema e a satisfação dos cidadãos frente aos serviços públicos. Esses itens são considerados fundamentais no planejamento e na gestão do sistema de saúde (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2004). Dentre políticas e programas desenvolvidos pelo Ministério da Saúde para o avanço de pesquisas com foco na avaliação relacionada ao SUS temos a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde – PNCTIS, e o Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde – PPSUS (SILVA, SOUZA, BARRETO, 2014; BRANDÃO, GIOVANELLA, CAMPOS, 2017). Em trabalho desenvolvido por Celino et

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

al. (2013), ao questionar sobre as pesquisas no PPSUS que envolveram o controle e participação social na forma avaliativa, seja da qualidade do atendimento ou sistema, verificou-se que os pesquisadores mencionaram a avaliação do sistema/serviços de saúde como contribuição para a gestão, porém não chegaram a um consenso quanto a maneira que suas pesquisas vão sugerir mudanças para a melhoria do serviço prestado à população. Em relação ao envolvimento do usuário no Brasil, o SUS assegura a participação social constitucionalmente pela Lei 8.142 de 1990, que trata da criação do Conselho Municipal de Saúde e Conferências Municipais de Saúde, locais onde existe a possibilidade de formular, implantar, controlar e avaliar as ações em saúde que devem ser adotadas para a efetivação desse direito frente à sociedade (MOIMAZ et al., 2010). A formulação do Conselho Municipal de Saúde assegura o controle social e torna o usuário parte norteador da estratégia de execução de políticas públicas na área da saúde (COTTA, CAZAL, MARTINS, 2010; PRESOTO, WESTHAL, 2005; CARNUT, NARVAI, 2016). O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, permanente e deliberativo que atua na formulação de estratégias e no controle de execução de ações, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros (Brasil, Lei 8.142 de 1990).O estudo será realizado na cidade de Pato Branco – PR, a escolha foi motivada pela conveniência já que a mesma possui um Conselho Municipal de Saúde instituído pela Lei Municipal Nº 2.862 de 2007 que define em seu artigo 4º "É competências do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco" no inciso V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privados integrantes do SUS no município; no inciso VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS; no inciso XV - Estimular a participação comunitária no controle social da administração do SUS; e no inciso XVII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisa sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS (PATO BRANCO, 2007).A Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco tem por missão e visão: "Fortalecer a política municipal de saúde na atenção primária por meio de ações vinculadas as necessidades locais e regionais. Privilegiando a prevenção e humanização do atendimento, garantindo saúde e qualidade de vida para a população. Ser um modelo de gestão em saúde pública para o Estado do Paraná, articulado com as diversas áreas governamentais, não-governamentais e sociedade civil, garantindo saúde e qualidade de vida a todo cidadão pato-branquense" (MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, 2019).De forma que, optou-se por realizar o estudo da satisfação do usuário no SUS como forma de reportar dados a gestão municipal e contribuir para o aperfeiçoamento das práticas em saúde no município de Pato Branco. HIPÓTESES: Existem fatores que determinam a satisfação do usuários dos serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).A aplicação de um

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

questionário avalia a satisfação do usuário nos serviços de saúde do SUS. METODOLOGIA: Quanto ao nível de pesquisa, define-se como descritiva ou de levantamento, Relacionado à natureza da pesquisa, classifica-se como quantitativa, abordagem metodológica enquadra-se como pesquisa de avaliação ou survey. O presente estudo respeita todos os aspectos éticos e científicos apresentados na resolução 466, de 12 de dezembro de 2012, sendo que a coleta de dados será realizada somente após a aprovação do Projeto de Pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa, da autorização das Instituições privadas de saúde e assinatura dos Termos de Consentimento Livre e Esclarecido em duas vias, sendo que uma via permanecerá com o participante e a outra com os pesquisadores, assim como as assinaturas nos termos de Compromisso para uso de dados em arquivos e Confidencialidade. Para definir o locus de pesquisa, serão descritos as Unidades Básica de Saúde (UBS), Hospitais e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) à fim de definir quais os locais que prestam atendimento ao SUS no município de Pato Branco-PR. Para participar do estudo, serão escolhidas as estruturas que apresentem, em seu funcionamento, a equipe de saúde completa, conforme dados passados pela Secretaria Municipal de Saúde.A revisão de literatura respaldou a formulação de questionário para apontamento de quais itens constarão para apreciação dos respondentes. A variação de complexibilidade no atendimento prestado nos serviços do SUS e a diversidade do público usuário do sistema foram consideradas na elaboração dos itens. De maneira que se buscou usar uma linguagem de fácil entendimento. Foram averiguados 17 instrumentos utilizados em avaliações de satisfação do usuário em saúde, nos quais constatou-se diversas abordagens. Os instrumentos analisados apresentam 210 itens de avaliação, os mesmos foram agrupados em 11 categorias. Desta forma, pode-se observar as semelhanças nos quesitos e excluir os que eram parecidos semanticamente ou muito específicos da realidade da avaliação de origem. O instrumento que culminou desse processo foi chamado de "Questionário de satisfação do usuário do SUS: QSU/SUS" é composto de 27 questões. O questionário não aborda questões de foro intímo. O QSU/SUS passará por validação de seu conteúdo por meio do Método de Lawshe, de forma que será levado a um grupo de especialistas que classificarão cada item como: "essencial"; "útil, mas não essencial" ou "não é necessário". Para apreciação do Questionário QSU/SUS aos especialistas, serão considerados os membros do Conselho Municipal de Saúde presentes na reunião ordinária, o número mínimo de agentes de decisão será composto por D= {d | d é o número de decisores tal que d>5}, conforme Silva et al (2018) e um máximo de 10 conselheiros. Os conselheiros do CMS serão informados a cerca da pesquisa e os que aceitarem participar assinarão o TCLE. Após, irão receber um formulário anônimo em que apreciarão cada item do QSU/SUS e assinalarão uma das opções a seguir: "essencial"; "útil, mas não essencial" e " não

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

importante". O teste Piloto deverá ser aplicado à 10 elementos pertencentes a população pesquisada distribuídos nas em estruturas de saúde participantes. Para participar da pré-testagem o respondente deverá assinar o TCLE e dispor de um tempo a mais, visto que, posteriormente ao preenchimento, o mesmo será entrevistado sobre o procedimento e possíveis dificuldades encontradas. Os dados obtidos com o pré-teste servirão para calibração do instrumento. Após, será realizado um levantamento amostral na população alvo usuária do SUS das unidades amostrais escolhidas para pesquisa, em que a unidade de informação será composta de 100 usuários que serão entrevistados no local da unidade escolhidas, na sala de espera. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO: Como critério de inclusão para os públicos usuários do Piloto e usuários, na pesquisa, será estabelecido que o participante utilize algum serviço de saúde na estrutura participante no dia da coleta e seja maior de idade, estar na sala de espera que não esteja apresentando sinais físicos de sofrimento, tais como respiração ofegante ou fisionomia de dor. Para o público Conselheiros o critério de inclusão será estar presente na reunião ordinária previamente agendada. ANÁLISE DOS DADOS: Os dados obtidos com a coleta de dados serão do tipo paramétricos, qualitativos ordinais e tratados seguindo a estatística inferencial através da Regressão de Poisson, demonstrados pela moda, gráficos de barras e diagramas circulares (CAUCHICK, SOUSA, 2012)".

Objetivo da Pesquisa:

Segundo a autora o objetivo primário é: "Avaliar a satisfação do usuário do SUS e propor melhorias no contexto da qualidade na área da saúde, tendo como estudo uma pesquisa de avaliação "survey" dos serviços de saúde do SUS do município de Pato Branco-PR."

Segundo a autora os objetivos secundários são: "Elaborar um questionário de avaliação da satisfação do usuário do SUS. Validar o questionário elaborado. Diagnosticar a situação da satisfação do usuário do SUS no município de Pato Branco-PR. Contribuir para melhora da qualidade da gestão na atenção em saúde no SUS".

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Segundo a autora os riscos são: "O participante poderá sentir-se constrangimento em relação às perguntas do questionário.Se houver constrangimento, a participação na entrevista poderá ser interrompida".

Segundo a autora os benefícios são: "Os participantes da pesquisa não obterão benefício direto. Contudo o resultado do estudo poderá proporcionar melhores serviços de saúde para a cidade pelo aporte de informações no processo gestão".

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 33

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa parece relevante pois a autora após avaliar a satisfação do usuário do SUS no município de Pato Branco irá identificar situações com necessidade de melhorias para adequação da satisfação do usuário do SUS.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

O projeto atende as recomendações da Resolução 466/2012, 510/2012 e Norma Operacional 001/2013.

Recomendações:

Não há recomendações, uma vez que todas as recomendações descritas em parecer anterior foram apresentadas.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Este projeto foi avaliado e emitido parecer no dia 15/12/2019 sob o número 3.772.607, no qual constavam as seguintes solicitações:

1. O termo de Compromisso, de Confidencialidade de dados e envio do relatório não está assinado.

ATENDIDO. O termo encontra-se anexado devidamente assinado.

2. É necessário fazer uma boa revisão de português e de digitação em todo o texto na Plataforma Brasil e nos documentos em anexo (principalmente nos termos que serão assinados pelos participantes da pesquisa).

ATENDIDO.

3. É necessário que os campos na Plataforma Brasil estejam completos e de acordo com o projeto em anexo. No campo desenho é necessário descrever todos os procedimentos que serão realizados com os seres humanos. Assim, solicita-se descrever os três grupos que irão participar da pesquisa e as etapas em que cada um estará envolvido (conselheiros de saúde e usuários, subdivididos em dois grupos um para a validação do questionário e outro para avaliação do SUS). Solicita-se ainda completar os objetivos secundários e o desfecho primário (pois espera-se que toda a pesquisa tenha um resultado).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 34
Visto

ATENDIDO.

4. Solicita-se unificar as informações constantes na Plataforma Brasil e nos documentos em anexo. Por exemplo, quanto ao critério de inclusão a autora descreve que: "Como critério de inclusão para os públicos usuários do Piloto e usuários, na pesquisa, será estabelecidos que o participante utilize algum serviço de saúde na estrutura participante no dia da coleta e seja maior de idade, estar na sala de espera que não esteja apresentando sinais físicos de sofrimento físico, a pesquisadora possui capacitade técnica para reconhecer esses sinais." Já no TCLE o critério de inclusão é apresentado como: "Para participar desta pesquisa é necessário utilizar os serviços de saúde do SUS, e que você seja maior de idade". Além disso, retirar o critério "Assinar o TCLE", pois esta é uma condição para a participação na pesquisa, não sendo considerado um critério de inclusão (que avalia quem está apto ou não para esta participação).

ATENDIDO.

5. Deixar claro onde será realizada a pesquisa. Se na rede municipal de saúde, ou em instituições privadas, ou em ambas. Pois no desenho a autora descreve que a pesquisa será aplicada: "aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Pato Branco-PR". Na metodologia proposta a autora descreve que: "sendo que a coleta de dados será realizada somente após a aprovação do Projeto de Pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa, da autorização das Instituições privadas de saúde...".

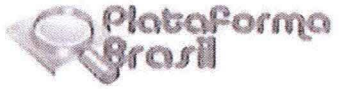
ATENDIDO.

6. Corrigir o critério de inclusão retirando a frase "a pesquisadora possui capacidade técnica para reconhecer esses sinais" e incluindo os critérios ela irá observar objetivamente. Pressupõe-se que um profissional da área de saúde possa reconhecer sinais de sofrimento.

ATENDIDO.

7. Corrigir o item riscos, pois em uma pesquisa devem ser considerados todos os riscos (além do físico) e deve ser descrito como o mesmo será minimizado. A Resolução 466/2012 descreve que o

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 39
VISTO



risco da pesquisa em seu inciso II.22 é: "possibilidade de danos à dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual do ser humano, em qualquer pesquisa e dela decorrente". Corrigir em todos os documentos, incluindo os TCLEs.

ATENDIDO.

8. Corrigir nos TCLEs o item referente a participação na pesquisa: "As perguntas serão na sala espera não existe perguntas constrangedoras". O fato do pesquisador não considerar as perguntas constrangedoras, não significa que o participante da pesquisa tenha o mesmo entendimento.

ATENDIDO.

9. Nos TCLEs corrigir o item ressarcimento e indenização no que se refere ao ressarcimento. A frase "A sua participação na pesquisa não terá qualquer custo financeiro", não esclarece se o mesmo será fornecido ou não.

ATENDIDO.

10. Inserir novas cartas de aceitação para a realização da pesquisa (Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Policlínica e Instituto de Saúde São Lucas), uma vez que até o final de fevereiro não será possível cumprir o tempo estimado para a coleta de dados, uma vez que o projeto não foi aprovado em sua primeira versão e o início da coleta de dados não poderá ter início em janeiro de 2020 conforme descrito no cronograma.

ATENDIDO.

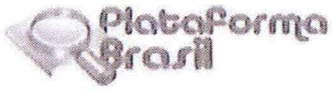
11. Incluir o professor orientador na equipe de pesquisa na Plataforma Brasil.

ATENDIDO.

12. Refazer o cronograma.

ATENDIDO. O período de coleta será de 02/03/2020 a 01/04/2021.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto



13. Quanto aos diferentes documentos anexados na Plataforma, verificar a finalidade. Por exemplo, no TCLE para os participantes que irão auxiliar na validação do instrumento, eles devem ser informados disso e não ser mantida a descrição dos que estão avaliando o SUS. Ao ler os diferentes documentos, o conteúdo apresentado é exatamente igual, independentemente da finalidade da participação de cada um na pesquisa (OBS: esta situação não ocorre no TCLE para os conselheiros que está corretamente diferenciado). Quanto a participação for exatamente a mesma, só mudando o endereço, você pode esclarecer isso no documento enviado ao CEP, não necessitando enviar cópia exclusiva para cada local.

ATENDIDO.

Considerações Finais a critério do CEP:

Lembramos aos senhores pesquisadores que, no cumprimento da Resolução CNS nº 466 de 2012 e da Norma Operacional nº 001 de 2013 do CNS, o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) deverá receber relatórios anuais sobre o andamento do estudo, bem como a qualquer tempo e a critério do pesquisador nos casos de relevância, além do envio dos relatos de eventos adversos, para conhecimento deste Comitê.

Salientamos ainda, a necessidade de relatório completo ao final do estudo.Eventuais modificações ou emendas ao protocolo devem ser apresentadas ao CEP-UTFPR de forma clara e sucinta, identificando a parte do protocolo a ser modificado e as suas justificativas.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1407760.pdf	19/12/2019 23:38:23		Aceito
Declaração de Pesquisadores	TCDERFatualizado.docx	19/12/2019 23:34:56	Luane Paula de Souza	Aceito
Cronograma	Cronogramaexecucaoprojeto.docx	19/12/2019 23:33:40	Luane Paula de Souza	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLEvalidacaoCMSatualizado.docx	19/12/2019 23:33:06	Luane Paula de Souza	Aceito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLEusuariogeralatualizado.docx	19/12/2019 23:32:23	Luane Paula de Souza	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLEpilotogeralatualizado.docx	19/12/2019 23:31:51	Luane Paula de Souza	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	AceiteSMSatualizado.docx	19/12/2019 23:31:07	Luane Paula de Souza	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	AceiteSaoLucasatualizado.docx	19/12/2019 23:30:38	Luane Paula de Souza	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	AceitePoliclinicaatualizado.docx	19/12/2019 23:26:50	Luane Paula de Souza	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	ProjetoAvaliacaoSatisfacaoSUSversaoII.docx	19/12/2019 23:23:23	Luane Paula de Souza	Aceito
Orçamento	Orcamentoprojeto.docx	01/11/2019 22:39:11	Luane Paula de Souza	Aceito
Folha de Rosto	folharostoplataformabrasil.pdf	01/11/2019 21:51:02	Luane Paula de Souza	Aceito

Situação do Parecer:
Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:
Não

CURITIBA, 19 de Fevereiro de 2020

Assinado por:
Frieda Saicla Barros
(Coordenador(a))

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 07/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 27 dias do mês de maio de 2020, às 16h00, no plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. O vereador Ronalce informou aos demais membros que havia chego a resposta do Executivo Municipal, quanto ao requerimento nº 402/2020, o qual solicitou a manifestação do Executivo quanto ao projeto de lei nº 179/2019. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável à tramitação do **projeto de lei ordinária nº 179/2019**, que dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre atendimento, a fim de constatar a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no Município de Pato Branco. Na sequência, os vereadores debateram novamente o **projeto de lei ordinária nº 137/2019**, que obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas) e decidiram emitir parecer favorável à sua tramitação. Ainda, o relator deste projeto, vereador Fabricio, informou aos demais membros da Comissão que verificará a possibilidade de realizar uma reunião com os representantes dos hospitais públicos do município, para ouvir sua opinião quanto à matéria, uma vez que apenas um dos hospitais respondeu aos requerimentos enviados. Após, os vereadores debateram o **projeto de lei ordinária nº 112/2019**, que institui o Cartão Municipal de Saúde "Vida & Saúde" no Município de Pato Branco e dá outras providências, decidindo ao final por emitir parecer favorável ao referido projeto. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 28 de maio de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1414/2020
Data: 01/06/2020 - Horário: 16:18
Legislativo - PCPP 12/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 39
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Matéria: Projeto de Lei Ordinária n° 179/2019, de 18 de junho de 2019

Súmula: Dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre atendimento, a fim de constatar a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no Município de Pato Branco.

Relatório e análise

O projeto de Lei em questão, proposto pelo vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM, tem como objetivo instituir em nosso Município a realização de pesquisas de opinião pública sobre o atendimento e a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviço de atendimento ao público no Município de Pato Branco, com o propósito de classificar o atendimento realizado pelos colaboradores aos munícipes que utilizam os serviços prestados.

Em sua justificativa, alega o proponente que "*é de fundamental importância ouvir a opinião dos munícipes acerca da qualidade dos serviços públicos municipais onde o resultado será importante para a administração municipal acompanhar o nível de satisfação dos serviços*".

No dia 16 de março de 2020, os membros desta Comissão solicitaram ao Executivo Municipal, através do requerimento nº 402/2020, para que enviasse seu parecer quanto ao projeto, informando aos vereadores se haveria, no quadro de servidores públicos municipais, pessoal suficiente e habilitado para executar o previsto no projeto de lei, já que o mesmo prevê que deverá ser realizada pesquisa de satisfação em todos os órgãos públicos municipais que prestam serviço de atendimento ao público e os dados deverão ser catalogados e analisados por profissional especializado no assunto.

No dia 22 de maio de 2020, a Assessoria de Programas e Metas do Executivo Municipal enviou à Casa Legislativa a sua manifestação quanto ao projeto de lei em análise. Todavia, não emitiu seu parecer em nenhum momento, encaminhando apenas a cópia de um estudo realizado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, onde foram entrevistados usuários do SUS em Pato Branco para saber sua opinião sobre o atendimento.

Assim sendo, foi dada a oportunidade ao Executivo Municipal para manifestar-se quanto a operacionalidade do projeto de lei. Contudo, não respondeu ao questionamento, tampouco se manifestou contrário ou favorável à matéria.

A matéria é, com certeza, de interesse da sociedade, uma vez que visa a participação direta da comunidade na atuação do poder público municipal, melhorando assim a qualidade do serviço prestado à população.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

Por isso, no que diz respeito às atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, entendemos que o projeto apresenta conteúdo pertinente e de interesse público.

Voto

Sendo assim, diante do exposto e atendendo ao que preceitua ao artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

Pato Branco - PR, 28 de maio de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente – Relator

Fabrício Preis de Mello - PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 179/2019

Pato Branco, 3/6/2020

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: Mosni

Data: 03/06

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1566/2020
Data: 10/06/2020 - Horário: 15:35
Legislativo - PCOF 80/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 179/2019.

O Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM, prôpos o Projeto de Lei nº 179/2019, que tem por objetivo dispor sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre atendimento, a fim de constatar a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no Município de Pato Branco.

O objetivo do projeto de lei em questão é criar norma legal, que dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre atendimento, a fim de constatar a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no Município de Pato Branco.

É de fundamental importância ouvir a opinião dos munícipes acerca da qualidade dos serviços públicos municipais onde o resultado será importante para a administração municipal acompanhar o nível de satisfação dos serviços, quanto para o legislativo municipal, a fim de que possa acompanhar a qualidade dos serviços, exercendo sua função fiscalizadora.

Ouvir a população é algo normal, porém possui caráter essencial por estar assim, norteando as ações do poder público mensalmente, com base na opinião de quem utiliza os serviços públicos.

Importante salientar de que trata-se de uma proposta que não irá onerar os cofres públicos, uma vez que não se trata de contratação de empresa de pesquisa, mas sim de uma forma simples e objetiva de ouvir a população, aonde esta preencherá um formulário e depositará em uma caixa de papelão, portanto, além dos benefícios já mencionados, possui também o caráter de respeito à economicidade.

A proposição está plenamente fundamentada e sendo de interesse público, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 10 de junho de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (DEM)
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Membro

Vilmar Maccari (PODEMOS)
Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 43
Visto

Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1776/2020
Data: 24/06/2020 - Horário: 10:17
Legislativo - EM 42/2020

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei n° 179/2019,** que dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre atendimento, a fim de constatar a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no Município de Pato Branco.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

APROVADO
Data 24/6/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica o *caput* do art. 1º do Projeto de nº 179/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica instituída a realização de pesquisas de opinião pública sobre o atendimento e a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviço de atendimento ao público no Município de Pato Branco, bem como hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS, com o propósito de classificar o atendimento realizado pelos colaboradores aos munícipes que utilizam os serviços prestados."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 23 de junho de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – DEM

Amilton Maranoski
Vereador – PL

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PSD

Câmara Munic. Pato Branco
Vilmar Maccari
Vereador - Podemos

Câmara Munic. Pato Branco
Rodrigo José Correia
Vereador - Podemos

Câmara Munic. Pato Branco
Joecir Bernardi
Vereador - PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44

Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1777/2020
Data: 24/06/2020 - Horário: 10:18
Legislativo - EM 43/2020

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei n° 179/2019,** que dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre atendimento, a fim de constatar a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no Município de Pato Branco.

APROVADO
Data 24/6/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

Modifica o *caput* do art. 2° do Projeto de Lei n° 179/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º Para o acondicionamento dos questionários serão confeccionadas caixas devidamente lacradas ou o desenvolvimento de totens, como meio tecnológico, ficando a cargo do Município a definição do melhor formato."

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 23 de junho de 2020.

Câmara Munic. Pato Branco
Vilmar Maccari
Vereador - Podemos

Rodrigo Correia
Câmara Munic. Pato Branco
Rodrigo José Correia
Vereador - Podemos

Câmara Munic. Pato Branco
Moacir Dalchiavan
Vereador - PSD

Câmara Munic. Pato Branco
Joscir Bernardi
Vereador - PSD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 45

Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1778/2020
Data: 24/06/2020 - Horário: 10:18
Legislativo - EM 44/2020

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei n° 179/2019,** que dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre atendimento, a fim de constatar a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no Município de Pato Branco.

APROVADO
Data 24/6/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3:

Modifica o § 2° do art. 2º do Projeto de n° 179/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 2° Ficará à disposição da comunidade o resultado das pesquisas, devendo serem enviadas mensalmente ao Legislativo Municipal, contemplando sua função fiscalizadora dos atos do Executivo Municipal, bem como enviadas à Ouvidoria do Município de Pato Branco."

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 23 de junho de 2020.

Câmara Munic. Pato Branco
Vilmar Maccari
Vereador - Podemos

Rodrigo Correia
Câmara Munic. Pato Branco
Rodrigo José Correia
Vereador - Podemos

Câmara Munic. Pato Branco
Moacir Dalchiavan
Vereador - PSD

Câmara Munic. Pato Branco
Joecir Bernardi
Vereador - PSD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46

PROJETO DE LEI Nº 179/2019

Dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre atendimento, a fim de constatar a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituída a realização de pesquisas de opinião pública sobre o atendimento e a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviço de atendimento ao público no Município de Pato Branco, bem como hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS, com o propósito de classificar o atendimento realizado pelos colaboradores aos munícipes que utilizam os serviços prestados.

§ 1º O questionário deverá contemplar questões referentes ao atendimento dos profissionais e da estrutura oferecida nas Unidades Básicas de Saúde e nos órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no município.

§ 2º O questionário será de múltipla escolha, assim suas alternativas serão descritas em: ruim, péssimo, bom e ótimo.

§ 3º Serão dispostos nos questionários campos de observação.

§ 4º Para que a ação seja efetiva, os munícipes serão informados e instruídos sobre o preenchimento.

§ 5º Um dos campos do questionário será para informar o nome do servidor que realizou o atendimento, o dia e horário do mesmo.

Art. 2º Para o acondicionamento dos questionários serão confeccionadas caixas devidamente lacradas ou o desenvolvimento de totens, como meio tecnológico, ficando a cargo do Município a definição do melhor formato.

§ 1º A abertura das caixas ocorrerá ao final de cada mês, com a participação de três servidores da administração Pública Municipal.

§ 2º Ficará à disposição da comunidade o resultado das pesquisas, devendo serem enviadas mensalmente ao Legislativo Municipal, contemplando sua função fiscalizadora dos atos do Executivo Municipal, bem como enviadas à Ouvidoria do Município de Pato Branco.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até sessenta dias após sua publicação, discriminando as questões que farão parte dos formulários, quais os setores que disponibilizarão os formulários, nome dos servidores que efetuarão a contagem e demais detalhamentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 47
Visto

LEI Nº 5.554, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre atendimento, a fim de constatar a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a realização de pesquisas de opinião pública sobre o atendimento e a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviço de atendimento ao público no Município de Pato Branco, bem como hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS, com o propósito de classificar o atendimento realizado pelos colaboradores aos munícipes que utilizam os serviços prestados.

§ 1º O questionário deverá contemplar questões referentes ao atendimento dos profissionais e da estrutura oferecida nas Unidades Básicas de Saúde e nos órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no município.

§ 2º O questionário será de múltipla escolha, assim suas alternativas serão descritas em: ruim, péssimo, bom e ótimo.

§ 3º Serão dispostos nos questionários campos de observação.

§ 4º Para que a ação seja efetiva, os munícipes serão informados e instruídos sobre o preenchimento.

§ 5º Um dos campos do questionário será para informar o nome do servidor que realizou o atendimento, o dia e horário do mesmo.

Art. 2º Para o acondicionamento dos questionários serão confeccionadas caixas devidamente lacradas ou o desenvolvimento de *totens*, como meio tecnológico, ficando a cargo do Município a definição do melhor formato.

§ 1º A abertura das caixas ocorrerá ao final de cada mês, com a participação de três servidores da administração Pública Municipal.

§ 2º Ficará à disposição da comunidade o resultado das pesquisas, devendo serem enviadas mensalmente ao Legislativo Municipal, contemplando sua função fiscalizadora dos atos do Executivo Municipal, bem como enviadas à Ouvidoria do Município de Pato Branco.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até sessenta dias após sua publicação, discriminando as questões que farão parte dos formulários, quais

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 48

os setores que disponibilizarão os formulários, nome dos servidores que efetuarão a contagem e demais detalhamentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 20 de julho de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 49

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº151/2020
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Rodrigo Schuartz, Matrícula: 111545-1, Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES:** Ivonete Micella e Acompanhante. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 17/07/2020 as 0h30 e retorno dia 19/07/2020 as 01h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 625,00. Transporte utilizado: Ducato (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta e sla da Quimioterapia. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Hospital Erasto e Hospital de Clínicas. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1811/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário. Itapejara D'Oeste 17/07/2020

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº152/2020
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Jobsinho da Maia, Matrícula: 112305-1, Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES:** Lucia Kodeski e acompanhante. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 24/07/2020 as 04h30 e retorno dia 24/07/2020 as 20h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Cronos (carro oficial). Finalidade da viagem: Pet Scan. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1811/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário. Itapejara D'Oeste 17/07/2020

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº153/2020
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Jobsinho da Maia, Matrícula: 112305-1, Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES:** Camila Neves e acompanhante. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 23/07/2020 as 04h30 e retorno dia 23/07/2020 as 17h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Cronos (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1811/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário. Itapejara D'Oeste 17/07/2020

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº154/2020
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Jobsinho da Maia, Matrícula: 112305-1, Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES:** Vera Holinski e acompanhante. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 20/07/2020 as 04h30 e retorno dia 20/07/2020 as 17h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Cronos (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Dra. Christina. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1811/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário. Itapejara D'Oeste 17/07/2020

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº155/2020
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Luiz Carlos da Silva, Matrícula: 112666-1, Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES:** Augustinho Pedrovicz, Claudio Pedrovicz e acompanhante. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 19/07/2020 as 0h00 e retorno dia 21/07/2020 as 23h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 625,00. Transporte utilizado: Cronos (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Hospital Angelina Caron. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1811/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário. Itapejara D'Oeste 17/07/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO N° 86/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2020

O MUNICIPIO DE PALMAS, através da Autoridade Competente, Sr. Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 86/2020, Edital Pregão Eletrônico nº 30/2020, torna público aos interessados, a RETIFICAÇÃO do edital acima mencionado, por motivos de interesses da Administração Publica Municipal e para assegurar a isonomia dada aos licitantes e propiciar a participação do maior número de competidores para que o objetivo do certame seja alcançado, na forma que segue:

Fica retificado a forma de julgamento do Pregão:
Onde lê-se: forma de julgamento por item;
Leia-se: forma de julgamento GLOBAL;

A nova descrição encontra-se no edital retificado em 20/07/2020, que está disponível nas páginas: www.pmp.pr.gov.br
A data de abertura e recebimento dos envelopes fica alterada:
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:15 do dia 04/08/2020;
Prevalecem mantidas as demais condições do edital.

Palmas, 20 de julho de 2020.
KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 107/2018

Segundo Termo Aditivo aos Contratos nº 107/2018, firmados em 20/07/2018, referente a Credenciamento de prestadores de Serviços de Saúde para realizar serviços médicos de plantonistas, por um período de 12 (doze) meses, para atendimento no Posto de Saúde do município de Saudade do Iguaçu, de acordo com a Inexigibilidade nº 019/2018 decorrente do Chamamento Público 003/2018. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº. 5.143125-1 SSP/PR. CONTRATADA: HELPMED SAUDE LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.770.650/0001-77 neste ato representada pelo Sr LUAN CESAR BALBINO DIAS, inscrito no CPF nº 045.624.689-47 e RG Nº 9.023.155-6 SSP/PR , residente e domiciliado na Rua Dr. Raul Carneiro Filho, nº 197, bairro Agua Verde CEP. 85.620-440 -Município de Curitiba. TIPO DE ADITIVO: PRAZO. VALOR REMANESCENTE: R$ 125.500,00. PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/12/2020. DATA DE ASSINATURA: 20/07/2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2020
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES NO PERÍMETRO URBANO DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes até as 09:00h do dia 03 de agosto de 2020. Abertura dos envelopes as 09:01h do dia 03 de agosto de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 153.600,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de julho de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020 – PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço, em regime do valor unitário.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de peças genuínas e/ou originais, novos, destinadas a manutenção de máquinas pesadas do município de Renascença.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de agosto de 2020 às 08h00min.

UASG: 987099 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENCA

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão e deverão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 17 de julho de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 033/2020

Terceiro Termo aditivo ao Contrato nº 033/2020, firmado em 02/04/2020, tendo como objeto contratação de empresa para fornecimento e instalação de luminárias de LED e demais materiais a serem utilizados em substituição de toda a rede de iluminação pública da cidade e interior, conforme expresso no pregão presencial 005/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. CONTRATADA: ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 13.348.127/0001-48, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Horacio Lopes, Nº 54, Bairro Bela Vista, município de Frechim – Rio Grande do Sul - CEP: 99.704-052, telefone (54) 3522-5275 e endereço eletrônico: comercial1@esblight.com.br neste ato representada Legalmente por SALETE MOTERLE CARBONEIRA portadora do CPF Nº 912.580.730-72 e RG º 6054979691 SSP/RS. TIPO DO ADITIVO: Valor. VALOR DO ADITIVO: R$ 36.013,43 (trinta e seis mil e treze reais e quarenta e três centavos). DATA DE ASSINATURA: 15/07/2020.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 056/2019

Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 056/2019 firmado em 04 de abril de 2019, referente a Contratação de empresa para prestar serviços mensais de manutenção, revisão e instalação de aparelhos de ar condicionado e climatizadores em prédios e espaços públicos do Município de Saudade do Iguaçu, decorrente do Pregão Presencial nº 028/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J nº 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 PR e CPF nº. 924.728.779-00, residente e domiciliado nesta cidade, a Av. Iguaçu s/nº. CONTRATADA: NADIR MOHR 25749161900, CNPJ Nº 23.773.075/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Valentin Olivo, Nº 1170, Centro, município de Saudade do Iguaçu – Paraná - CEP: 85.568-000, neste ato representada Legalmente por NADIR MOHR portador do CPF Nº 257.491.619-00 e RG º 1485591 SSP/PR. TIPO DO ADITIVO: Valor. VALOR DO ADITIVO: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). DATA DE ASSINATURA: 16/07/2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	75/2020
b) Nr. Licitação:	23/2020 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data da Homologação:	20/07/2020
e) Objeto da Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Descrição	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
MEDWORK COM SERVICOS MEDICOS LTDA				
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	SERV	12.000	2.560,0000	R$ 30.720,00
			Total geral:	R$ 30.720,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.36.0

Altair José Gasparetto
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONINS
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO 4º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 137/2019

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONINS, Sr. Altair José Gasparetto, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decide tornar sem efeito a Publicação do 4º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços N. º 137/2019 - Contratada Alternet Material Médico Hospitalar Ltda.

MOTIVO: Equívoco de Publicação. Ativo sem validade.

DATA DA CIRCULAÇÃO: Diário do Sudoeste – Publicações Legais, pág. 88, Edição n. º 7670 publicado no dia 02 de julho de 2020 e Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição n. 2044, publicado no dia 03 de julho de 2020.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO 1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 121/2019

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONINS, Sr. Altair José Gasparetto, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decide tornar sem efeito a Publicação do 1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços N. º 121/2019 - Contratada Metromed Comércio de Material Hospitalar Ltda.

MOTIVO: Equívoco de Publicação. Ativo sem validade.

DATA DA CIRCULAÇÃO: Diário do Sudoeste – Publicações Legais, pág. 88, Edição n. º 7670 publicado no dia 02 de julho de 2020 e Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição n. 2044, publicado no dia 03 de julho de 2020.

Pato Branco, 09, 20 de julho de 2020.

Altair José Gasparetto
Presidente

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº. 143/2020

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão Especial do Processo Seletivo de contratação de profissionais para o Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeadas para compor a Comissão Especial do Processo Seletivo para o Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, instituído pelo decreto nº 8869/2016, as pessoas a seguir nominadas.

Romilda de Fátima Branco – Secretaria Municipal de Educação - Presidente da Comissão
Alonso De Carli – Faculdade FAMA
Glaucia Riane Marquat Bemo – Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE JULHO DE 2020.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Resolução de Aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Clevelândia - PR

Resolução 002/2020

Súmula: Aprova o Plano de Contingência para o enfrentamento do COVID-19 da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providencias;

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – de Clevelândia – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n º 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião do dia 20 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contingência da Política de Assistência Social para a atuação na situação de emergência em saúde pública do enfrentamento ao COVID – 19 no âmbito do SUAS do município de Clevelândia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Clevelândia, 20 de Julho de 2020.

Sílvia Bresolin
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020 – PMCLEV – PROCESSO Nº. 052/2020 RESULTADO DE HABILITAÇÃO O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeado sedhar Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 310/2019, de 23 de setembro de 2019, atendendo ao disposto no artigo nº. 109, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. TORNA PUBLICO que foram consideradas habilitadas para participarem da licitação em epígrafe as empresas abaixo: CONSTRUTORA SIGMA LTDA – ME, C.N.P.J. nº. 20.141.411/0001-04. GEOR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELÂNDIA LTDA – ME, CNPJ sob nº. 09.004.267/0001-09. JOAQUIM SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, C.N.P.J. nº. 01.869.827/0001-07. JBBS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, C.N.P.J. nº. 27.389.868/0001-81. e, PLANO ENGENHARIA LTDA – EPP, C.N.P.J. nº. 21.612.725/0001-20. Da mesma forma, torna público que foi considerada inabilitada a empresa abaixo, por ter apresentado a documentação exigida no edital de forma incompleta: NERDO TELLES C.N.P.J. nº. 17.252.515/0001-32. Clevelândia, 20 de julho de 2020. DIONATAN ROVANE CORREA DE OLIVEIRA Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020 – PMCLEV – PROCESSO Nº. 052/2020 RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeado sedhar Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 310/2019, de 23 de setembro de 2019, atendendo ao disposto no artigo nº. 109, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. TORNA PUBLICO o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação deu-se da seguinte forma:

Tipo	Item	Classificação	Nome da empresa	Valor Global (R$)
01	01	1º Lugar	PLANO ENGENHARIA LTDA – EPP, C.N.P.J. nº. 21.612.725/0001-20	638.900,41
		2º Lugar	CONSTRUTORA SIGMA LTDA – ME, C.N.P.J. nº. 20.141.411/0001-04	667.679,08
		3º Lugar	JOAQUIM SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, C.N.P.J. nº. 01.869.827/0001-07	669.833,64
		4º Lugar	GEOR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELÂNDIA LTDA – ME, C.N.P.J. nº. 09.004.267/0001-09	668.457,54
		5º Lugar	JBBS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, C.N.P.J. nº. 27.389.868/0001-81	667.868,18

Clevelândia, 20 de julho de 2020. DIONATAN ROVANE CORREA DE OLIVEIRA Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.554, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre atendimento, a fim de constatar a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a realização de pesquisas de opinião pública sobre o atendimento e a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviço de atendimento ao público no Município de Pato Branco, bem como hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS, com o propósito de classificar o atendimento realizado pelos colaboradores aos munícipes que utilizam os serviços prestados.

§ 1º O questionário deverá contemplar questões referentes ao atendimento dos profissionais e da estrutura oferecida nas Unidades Básicas de Saúde e nos órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no município.

§ 2º O questionário será de múltipla escolha, assim suas alternativas serão descritas em ruim, péssimo, bom e ótimo.

§ 3º Serão dispostos nos questionários campos de observação.

§ 4º Para que a ação seja efetiva, os munícipes serão informados e instruídos sobre o preenchimento.

§ 5º Um dos campos do questionário será para informar o nome do servidor que realizou o atendimento, o dia e horário do mesmo.

Art. 2º Para o acondicionamento dos questionários serão confeccionadas caixas devidamente lacradas ou o desenvolvimento de totem, como meio tecnológico, ficando a cargo do Município a definição do melhor formato.

§ 1º A abertura das caixas ocorrerá ao final de cada mês, com a participação de três servidores da administração Pública Municipal.

§ 2º Ficará à disposição da comunidade o resultado das pesquisas, devendo serem enviadas mensalmente ao Legislativo Municipal, contemplando sua função fiscalizadora dos atos do Executivo Municipal, bem como enviadas à Ouvidoria do Município de Pato Branco.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até sessenta dias após sua publicação, discriminando as questões que farão parte dos formulários, quais os setores que disponibilizarão os formulários, como dos servidores que efetuarão a contagem e demais detalhamentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Pulazzo - DEM

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 20 de julho de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 50

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.554, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre atendimento, a fim de constatar a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a realização de pesquisas de opinião pública sobre o atendimento e a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviço de atendimento ao público no Município de Pato Branco, bem como hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS, com o propósito de classificar o atendimento realizado pelos colaboradores aos munícipes que utilizam os serviços prestados.

§ 1º O questionário deverá contemplar questões referentes ao atendimento dos profissionais e da estrutura oferecida nas Unidades Básicas de Saúde e nos órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no município.

§ 2º O questionário será de múltipla escolha, assim suas alternativas serão descritas em: ruim, péssimo, bom e ótimo.

§ 3º Serão dispostos nos questionários campos de observação.

§ 4º Para que a ação seja efetiva, os munícipes serão informados e instruídos sobre o preenchimento.

§ 5º Um dos campos do questionário será para informar o nome do servidor que realizou o atendimento, o dia e horáriodo mesmo.

Art. 2º Para o acondicionamento dos questionários serão confeccionadas caixas devidamente lacradas ou o desenvolvimento de *totens*, como meio tecnológico, ficando a cargo do Município a definição do melhor formato.

§ 1º A abertura das caixas ocorrerá ao final de cada mês, com a participação de três servidores da administração Pública Municipal.

§2º Ficará à disposição da comunidade o resultado das pesquisas, devendo serem enviadas mensalmente ao Legislativo Municipal, contemplando sua função fiscalizadora dos atos do Executivo Municipal, bem como enviadas à Ouvidoria do Município de Pato Branco.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até sessenta diasapós sua publicação, discriminando as questões quefarão parte dos formulários, quais os setores que disponibilizarão os formulários, nome dos servidores que efetuarão a contagem e demais detalhamentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 20 de julho de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:10074B52

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/07/2020. Edição 2056
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls. 51

Ofício nº 358/2020-DL

Pato Branco, 20 de julho de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia da **LEI Nº 5.554, DE 20 DE JULHO DE 2020,** de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM, que dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre atendimento, a fim de constatar a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no Município de Pato Branco, promulgada pelo Presidente da Câmara, Vereador Moacir Gregolin.

Respeitosamente.

Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

Ofício nº 445/2020
Inquérito Civil nº MPPR-0105.20.000584-8

Pato Branco, 17 de julho de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através da 1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante a DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO da Comarca de PATO BRANCO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, **ENCAMINHA** para ciência cópia da **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 23/2020** (em anexo).

Descrição: "Apurar eventuais irregularidades e superfaturamento dos Procedimentos Licitatórios Tomada de Preço n.° 06/2013, Pregão Eletrônico n.° 84/2018 e Pregão Eletrônico n.° 47/2020, realizado pelo Município de Pato Branco/PR, com a finalidade de contratar empresa prestadora de serviços de pesquisa de opinião pública".

VANESSA SCOPEL BONATTO:05511185981
Assinado de forma digital por VANESSA SCOPEL BONATTO:05511185981
Dados: 2020.07.17 17:43:12 -03'00'

Vanessa Scopel Bonatto
Promotora de Justiça Substituta

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco/PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2189/2020
Data: 22/07/2020 - Horário: 15:51
Administrativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 53

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 23/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo órgão de execução que esta subscreve, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127, *caput* e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, bem como no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

Considerando o contido no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, que dispõe que *o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

Considerando o disposto nos artigos 129, inciso III da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso III da Constituição do Estado do Paraná que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*;

Considerando que a recomendação, de acordo com a Resolução n.º 164/17 (artigo 1º), expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

Considerando a instauração perante a 1ª Promotoria de Justiça de Pato Branco/PR de Inquérito Civil, tendo por objeto: *Apurar eventuais irregularidades e*

Fls. 54

superfaturamento dos Procedimentos Licitatórios Tomada de Preço n.° 06/2013, Pregão Eletrônico n.° 84/2018 e Pregão Eletrônico n.° 47/2020, realizado pelo Município de Pato Branco/PR, com a finalidade de contratar empresa prestadora de serviços de pesquisa de opinião pública;

Considerando que se encontra em curso no Município de Pato Branco/PR o Pregão Eletrônico n.° 47/2020, objetivando a:

> Contratação de empresa, instituto ou entidade especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa quantitativa e qualitativa, da coleta e análise de dados à elaboração de relatório e apresentação de resultados, avaliando o desempenho administrativo das Secretarias, Departamentos da Administração Municipal;

Considerando que os itens 2.1 e 2.3 do Termo de Referência, Anexo I do edital, estabeleceram o objeto e a motivação da contratação, nos seguintes termos:

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa, instituto ou entidade especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa quantitativa e qualitativa, da coleta e análise de dados à elaboração de relatório e apresentação de resultados, avaliando o desempenho administrativo das Secretarias, Departamentos da Administração Municipal, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	9	sv	Pesquisa Quantitativa - Contratação de empresa para a realização de pesquisas para a avaliação do desempenho administrativo das Secretarias, Departamentos e Repartições da Administração Municipal, abrangendo a área rural e urbana. A pesquisa será realizada em Pato Branco, com população estimada de 82.881, sendo 4.600 destes da Zona Rural, por amostragem em um número de entrevistados não inferior a 550 (quinhentos e cinquenta) entrevistados por pesquisa. As entrevistas podem ser pessoais face a face, ou quando necessário por sistema de Call Center. Compreendendo no serviço o planejamento e realização de projetos da pesquisa quantitativa, da coleta e análise de dados à elaboração de relatório e apresentação de resultados.	15.280,81	137.527,29
1	3	sv	Pesquisa Qualitativa - Contratação de empresa para a realização de pesquisas para a avaliação do desempenho administrativo das Secretarias, Departamentos e Repartições da Administração Municipal, abrangendo a área rural e urbana. Compreendendo nos serviços o planejamento e realização de projetos da pesquisa qualitativa, do recrutamento de participantes (de 10 integrantes), moderação da discussão grupal e análise de dados, elaboração de relatório e a apresentação de resultados. A realização da pesquisa qualitativa será através de roteiros semiestruturados e não estruturados. Deverá compreender três técnicas grupos de	56.226,92	168.680,76

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 55

			discussão, entrevistas em profundidade e observação direta. Sendo necessária a constituição de no mínimo seis grupos de discussão, formada por homens e mulheres de faixa etária entre 16 (dezesseis) e 50 (cinquenta) anos.		
				TOTAL	R$ 306.208,05

2.3 - JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO
2.3.1 - O serviço objeto desta licitação auxiliará as atividades como apoio e subsídio às atividades de pesquisa de opinião pública como forma de avaliar as ações e serviços prestados pela Administração Municipal, suas secretarias, departamentos e repartições, como forma de aprimorar o atendimento às demandas da sociedade e aumentar a eficiência do serviço público.
2.3.2 - A realização de pesquisas de opinião pública é a forma mais consagrada, nos meios acadêmicos, de estudo de comportamento da opinião pública como expressão do interesse e suas preferências dos cidadãos sobre temas relevantes da agenda nacional. Por esse motivo, é também a forma mais representativa e usual em diferentes democracias para que os governos respondam as expectativas dos cidadãos.
2.3.3 - Com a contratação do serviço, a Administração Municipal poderá avaliar o conhecimento da sociedade sobre os serviços prestados pelo Município, avaliar o conhecimento do cidadão sobre os serviços colocados à sua disposição, identificar assuntos de interesse público que orientem as ações a serem executadas e avaliar a eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

2.4 - JUSTIFICATIVA DE QUANTIDADE
2.4.1 - Será realizada no período de 12 meses a quantidade de 09 (nove) pesquisas quantitativas e 03 (três) pesquisas qualitativas.
2.4.2 - A quantidade visa atender a demanda da Administração Municipal e suas Secretarias.

Considerando que tanto o objeto quanto a justificativa, nos termos propostos, são amplos e genéricos, ao passo que todos os órgãos da Administração estão contemplados, e não se faz possível deduzir quais políticas públicas e programas instituídos pela Administração seriam abrangidos pela pesquisa;

Considerando que a descrição do objeto licitado não se mostra, em tese, em consonância com o disposto no inciso I, do artigo 40, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e no artigo 3º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 10.024/2019, e também descumpre os termos da Súmula n.º 177 do Tribunal de Contas da União, que diz:

> A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Considerando que um dos itens da licitação se volta à faixa etária entre 16 (dezesseis) e 50 (cinquenta) anos, de forma a excluir da pesquisa de opinião pública significativo

segmento[1] da população pato-branquense, em especial, cidadãos idosos;

Considerando a ausência de justificativa para que esta importante parcela da comunidade não participasse da pesquisa, sendo que tal ato pode configurar violação aos direitos assegurados à pessoa idosa pelo artigo 10, § 1º, incisos II, V e VI, da Lei n.º 10.741/2003 - Estatuto do Idoso;

Considerando, ainda, que durante a atual gestão municipal foram realizados outros dois procedimentos licitatórios com objeto bastante semelhante ao do Pregão Eletrônico n.° 47/2020 (em tramitação), quais sejam: Tomada de Preços n.° 06/2013, que deu ensejo ao Contrato n.° 2482/2013/GP e a 04 (quatro) Aditivos; e Pregão Eletrônico n.° 84/2018, que culminou no Contrato n.º 237/2018/GP;

Considerando que a diferença de preços entre o Pregão Eletrônico n.° 84/2018[2] e o Pregão Eletrônico n.° 47/2020 é do montante de R$124.048,05 (cento e vinte quatro mil e quarenta e oito reais e cinco centavos), não havendo justificativa para o exponencial aumento no valor dos itens licitados;

Considerando que o mandato do atual Prefeito, Sr. Augustinho Zucchi, finda neste ano de 2020, e que o resultado da opinião pública objeto da licitação em andamento não será aproveitado pelo atual gestor, que detém, aliás, informações das pesquisas anteriores para nortear os seus últimos meses de mandato, mostra-se, em princípio, desviado do interesse público o Pregão Eletrônico n.° 47/2020,

Considerando que no decorrer dos dois mandatos do atual Prefeito já foram realizados gastos com pesquisa de opinião pública, sendo que o atual certame é o que apresenta valor mais alto;

Considerando que pesquisa com vistas a obter a percepção da população mediante questionamento genérico, e em final de mandato, não guarda relação com a finalidade pública. Nesse sentido, o TC 5694/026/07, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1 Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/pato-branco/panorama.
2Contratação de empresa, instituto ou entidade especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa quantitativa e qualitativa, da coleta e análise de dados à elaboração de relatório e q apresentação de resultados, avaliando o desempenho administrativo das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal (...).

Fls: 57

> (....) a pesquisa de opinião pública a respeito da conduta do Governo Municipal (R$ 72.000,00) não me parece estar de acordo com a finalidade pública. O fato de "procurar identificar as expectativas da população em relação ao Poder Público Municipal e sua reação às iniciativas adotadas" demonstra a preocupação do Administrador com sua imagem pessoal e sua própria gestão, e não com o bem-estar da comunidade".
> Por outro lado, a pesquisa de opinião pública a respeito da conduta do Governo Municipal (R$ 72.000,00) não me parece estar de acordo com a finalidade pública. O fato de "procurar identificar as expectativas da população em relação ao Poder Público Municipal e sua reação às iniciativas adotadas" demonstra a preocupação do Administrador com sua imagem pessoal e sua própria gestão e não com o bem estar da comunidade.

Considerando que recentemente foi encaminhado à sanção do Prefeito de Pato Branco/PR o Projeto de Lei n.º 179/2019[3], que *Dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre atendimento, a fim de constatar a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no Município de Pato Branco*;

Considerando que a promulgação da referida lei tornará o objeto do certame em questão esvaziado, vez que a pesquisa de opinião pública poderá ser realizada mediante aplicação de questionários, sem maiores custos ao ente público municipal;

Considerando que o país enfrenta a pandemia do COVID-19, em que a arrecadação orçamentária recrudesceu significativamente e os investimentos na área da saúde se tornaram emergenciais e prioritários, para assegurar atendimento médico e hospitalar a toda a população que fosse atingida pelo Coronavírus, não parece razoável que o Município de Pato Branco/PR realize despesa no importe de R$ 306.208,05 (trezentos e seis mil, duzentos e oito reais e cinco centavos) com pesquisa de opinião pública;

Considerando que o ato administrativo é composto por elementos ou requisitos de validade, havendo unanimidade na doutrina quanto aos que são mencionados na Lei n.º 4.717/1965 (Lei da Ação Popular), cuja ausência provoca a invalidação do ato, devendo ser citados: a) competência; b) objeto; c) forma; d) motivo; e, e) finalidade;

Considerando que o certame em questão padece de vícios quanto ao seu objeto e a sua finalidade, elementos necessários para a formação do ato administrativo;

3 Disponível em: https://www.patobranco.pr.leg.br/processo-legislativo/materias-legislativas/projetos-de-lei.

Considerando que o controle dos atos administrativos pode ser feito pela própria Administração Pública, mediante o exercício do poder de autotutela, que consiste justamente na revisão de atos administrativos a fim de restaurar a situação de regularidade;

Considerando que não se trata, portanto, de mera faculdade, mas sim de um dever do administrador público diante de situação de irregularidade, podendo, por conta disso, agir por provocação ou também fazê-lo de ofício;

Considerando que o poder de autotutela se encontra consolidado na jurisprudência, conforme se observa das Súmulas n.º 346 e n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, que estabelecem, respectivamente, o seguinte:

> A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.
>
> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando que a ofensa aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37, *caput,* da Constituição Federal, constitui em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, da Lei n.º 8.429/92;

O **Ministério Público do Estado do Paraná**, representado pela agente ministerial subscrita, nos usos de suas atribuições legais, em Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça com atribuição em matéria de Proteção ao Patrimônio Público, expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Prefeito de Pato Branco/PR, Sr. Augustinho Zucchi, ou a quem ocupar o cargo, a fim de que:

SUSPENDA imediatamente o andamento do **Pregão Eletrônico n.º 47/2020**, e, diante dos vícios acima apontados, **ANULE** todos os atos até então realizados em referido certame, tornando-o sem efeito.

O não acolhimento da presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** poderá sujeitar o Chefe do Poder Executivo à responsabilidade pela prática de ato de improbidade administrativa.

O Ministério Público do Estado do Paraná requisita que o destinatário encaminhe resposta por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informando sobre o acolhimento ou não da presente recomendação, com a documentação pertinente, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie.

Pato Branco/PR, 17 de julho de 2020.

VANESSA SCOPEL BONATTO:05511185981
Assinado de forma digital por VANESSA SCOPEL BONATTO:05511185981
Dados: 2020.07.17 16:39:40 -03'00'

Vanessa Scopel Bonatto

Promotora de Justiça Substituta

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 60
Visto

PLO 179/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre atendimento, a fim de constatar a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no Município de Pato Branco.
(O questionário deverá contemplar questões referentes ao atendimento dos profissionais e da estrutura oferecida nas Unidades Básicas de Saúde e nos órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no município. Para o acondicionamento dos questionários serão confeccionadas caixas devidamente lacradas. A abertura das caixas ocorrerá ao final de cada mês, com a participação de três servidores da administração Pública Municipal. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 60 (sessenta) dias após sua publicação)

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Protocolo: 1996/2019 **Data Entrada:** 18 de junho de 2019

Leitura em Plenário: 19 de junho de 2019

Parecer Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 19 de junho de 2019
Relatora: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Solicitado Parecer Jurídico em: 26 de junho de 2019
Emitido em 11 de setembro de 2019.
Parecer Complementar entregue em: 20 de fevereiro de 2020.

Redistribuído em: 27 de fevereiro de 2020
Relator: Amilton Maranoski - PV
Data Anexação do Parecer Favorável: 10 de março de 2020

Parecer Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 10 de março de 2020
Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 1º de junho de 2020

Parecer Comissão Orçamento e Finanças
Distribuído em: 3 de junho de 2020
Relator: Vilmar Maccari - Podemos
Data Anexação do Parecer Favorável: 10 de junho de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 22 de junho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 24 de junho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos, **com emendas modificativas.**
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 314/2020/DL, de 24 de junho de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5554, de 20 de julho de 2020. Promulgada pelo Presidente Moacir Gregolin.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7683, de 21 de julho de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/7/2020. Edição nº 2056.